



Ref. Processo:185407/2024
Resolução SEMMA nº 1/2024

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BAURU

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada nos dias 24 e 25 de Janeiro de 2025 na Instituição Toledo de Ensino (ITE).

Art. 2º A CMMA foi convocada pela Resolução 1 de Dezembro de 2024 em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024 e na Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024.

Art. 5º A CMMA tem como tema “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica” e está organizada em 5 eixos:

1. Mitigação
2. Adaptação e preparação para desastres
3. Transformação Ecológica
4. Justiça Climática
5. Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A CMMA será presidida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente. Na sua ausência a Comissão Organizadora será presidida por seu substituto.



Art. 8º - A Comissão Organizadora da CMMA será composta paritariamente por representantes do poder público e representantes titulares de organizações da sociedade civil, da comunidade acadêmica e do setor empresarial.

§ 1º - Caso as entidades convidadas não respondam aos convites, a Comissão Organizadora será instalada e as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes dos dois grandes grupos mencionados no caput deste artigo, priorizando os suplentes dos subgrupos enumerados no art. 9, mediante escolha feita pelos membros desta Comissão.

§ 2º - Caso o número de entidades convidadas excedam as vagas disponíveis, serão considerados os seguintes critérios:

- I. uma vaga por entidade;
- II. subsidiariamente, ordem cronológica de inscrição; e
- III. no caso das organizações da sociedade civil e setor empresarial, as alocações às subcategorias do artigo 9, inciso II.

Art. 9º - São convidados a compor a Comissão Organizadora da CMMA um(a) representante titular e respectivo suplente das entidades indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - O convite para a composição da Comissão Organizadora da CMMA será realizado da seguinte forma:

I - Para os representantes do poder público, serão enviados ofícios aos órgãos e entidades competentes, solicitando a indicação de seus representantes, titulares e suplentes.

II - Para os representantes de organizações da sociedade civil, dos representantes do setor empresarial e da comunidade acadêmica, será realizado um convite oficial, emitido pelo Gabinete Executivo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que os interessados componham a Comissão.

§ 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente disporá sobre a nomeação dos representantes titulares e suplentes que comporão a Comissão Organizadora.

Art. 10 - Compete à Comissão Organizadora da CMMA:

I - coordenar, promover e realizar a etapa municipal da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

II - orientar os trabalhos da CMMA;

III - deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual;

IV - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação, para realização da CMMA;

VI - organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da CMMA;

VII - elaborar a proposta metodológica e a programação da CMMA, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual;

VIII - providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CMMA;

IX - receber e sistematizar os relatórios a serem encaminhados para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Estado de SP.

X - elaborar o relatório final da CMMA, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade;

XI - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à CMMA que não estejam previstas neste regulamento;



Parágrafo único. A Comissão Organizadora da CMMA contará com uma Coordenação Executiva Municipal, instituída pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Municipal.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 Poderá participar da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 1º - Os munícipes interessados em participar da conferência deverão realizar inscrição por meio do formulário disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/8aqCdGXDFKafvTV8> até o dia 15 de janeiro de 2025.

§ 2º - A inscrição por meio de formulário eletrônico não habilita o participante a atuar nas plenárias e no grupos de trabalho, devendo o inscrito comparecer ao ato de credenciamento para tal.

Art. 12 O credenciamento dos(as) participantes da CMMA será efetuado no dia 24 de janeiro de 2024, das 18h às 19h horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

§ 1º - No ato do credenciamento, os(as) participantes deverão apresentar os seguintes documentos originais

I - Documento original com foto, constando número de RG e CPF;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Termo de autorização de pais ou responsáveis para participação do evento, em caso de participantes menores de 18 anos desacompanhados.

§ 2º - Poderão, em casos excepcionais, ser credenciados participantes que não realizaram a inscrição prévia por meio de formulário eletrônico, estando limitado o número de vagas à capacidade máxima de público comportada pelo local de realização das plenárias e dos grupos de trabalho, desde que estes apresentem os documentos elencados no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 13 Na CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I. Participante com direito a voz e voto

II. Convidados(as) com direito a voz; e

III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Os Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente legalmente constituído no município, são considerados Participantes Natos, os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Bauru há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 14 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.



Art. 15 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 A CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- I - Abertura e apresentação da programação;
- II - Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- III - Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O regulamento estará disponível para consulta pública no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 17 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 18 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo seja responsável por discutir somente um dos cinco eixos da Conferência.

Art. 19 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 20 Deve-se assegurar que cada Grupo de Trabalho atenda-se às propostas do seu respectivo Eixo.

Art. 21 Cada grupo de trabalho será presidido por um(a) facilitador(a), que terá apoio de um(a) relator(a).

§1º O(a) facilitador(a) é a pessoa que media os diálogos em grupo, de forma respeitosa e imparcial, garantindo a participação de todos, focada no objetivo dos trabalhos. Ela proporciona um ambiente colaborativo para a criação de ideias e propostas, que é o principal eixo condutor de uma conferência; aplica profundamente a metodologia da conferência; e zela pelo cumprimento de cada etapa do trabalho com qualidade, dentro do horário programado.

§2º O(a) relator(a) é a pessoa que registra as propostas elaboradas pelos participantes. Ela deve ter uma ótima capacidade de redação e síntese; e fazer os ajustes no texto, quando solicitados pelo grupo.

§3º O(a) facilitador(a) e o(a) relator(a) serão indicados pela Comissão Organizadora.



Art. 22 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

§1º Cabe ao relator de cada Grupo de Trabalho redigir as discussões em propostas sucintas.

§2º As propostas deverão ser construídas em conjunto por cada Grupos de Trabalho, após discussão com todos os membros presentes.

Art. 23 Ao final das discussões, os grupos de trabalho deverão elencar, no mínimo, 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas para votação em Plenária Final.

Parágrafo Único. Cabe ao facilitador de cada Grupo de Trabalho realizar a priorização e a organização das propostas a serem encaminhadas para a Plenária Final.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24 Durante a plenária final, serão realizadas as seguintes atividades.

I - Priorização das Propostas; e

II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 25 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os cinco Eixos da Conferência.

Art. 26 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 27 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 5ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 28 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 (duas) por eixo temático.

Art. 29 Os resultados da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 30 Na Plenária Final, serão eleitas 10 (dez) pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024.



Art. 31 Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 13º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Bauru há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 32 A escolha das pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- II - 30% de representantes do setor privado;
- III - 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitos 01 suplente para cada 5 pessoas delegadas titulares municipais para a 5º Conferência Estadual de forma paritária.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 33 A relação das pessoas delegadas para a 5º Conferência Estadual eleitas e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 3 (três) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

Art. 34 O Relatório da Conferência Municipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal disponível no site da 5º CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 36 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.